

**TERMO DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.0902-001 SEMEB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA EVALDO HOLANDA MAIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a quem interessar a abertura do **prazo de 3 (três) dias** para realização de diligência, a contar do 1º dia útil após a publicação referente aos avisos de Diligência Publicados no Dia 30/06/2023, no Diário Oficial do Município; Jornal de Grande Circulação – O POVO e sítio [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

Conforme parecer técnico do departamento de engenharia, tendo em vista que os licitantes tenham a oportunidade de esclarecer informação para correção de erros sanáveis dentro das suas propostas. Assim, diante dos erros encontrados nas composições de preços unitários postos no parecer se mostra razoável a abertura de diligência.

Já que, as planilhas de composição de custos possuem caráter acessório, entende-se, por força do Acórdão nº 2.371/2009 do TCU, que é possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação desde que não altere o valor final da proposta.

Nesse sentindo, desclassificar licitante que ofertou o menor preço por erro sanável não se mostra razoável, haja vista que a busca da vantagem econômica é um fator decisivo na declaração de vencedor. Além disto, contraria o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e as jurisprudências do TCU, as quais posso citar: Acórdãos 2.104/2004, 17914/2006 e 1179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4621/2009, da 2ª Câmara.

Seguindo essa linha, por força dos julgados da Suprema Corte de Contas, supra, princípios da busca da proposta mais vantajosa, formalismo moderado e julgamento objetivo; art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e ainda o item 5.23 do edital.

- A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

Assim, se mostra razoável a realização de diligências.

Limoeiro do Norte/CE, 30 de junho de 2023.

  
**HIGOR EMANUELL FREITAS DA COSTA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO